



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.<sup>a</sup> Deputada à  
Assembleia Legislativa, Chan Hong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Corpo de Polícia de Segurança Pública, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Hong, de 20 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 680/E523/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 24 de Julho de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Agosto de 2015:

Considerando que o “Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer ou Táxis”, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, não responde às necessidades actuais das actividades de táxi de Macau, sobretudo nos aspectos de acesso, gestão e fiscalização, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), no intuito de aperfeiçoar o regime jurídico de transporte de passageiros em táxis para que possa melhorar a actividade operacional do sector e a qualidade dos serviços prestados e proteger os direitos e interesses legítimos dos passageiros, realizaram uma consulta pública sobre a “Revisão do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer ou Táxis”, no terceiro trimestre do ano passado, para recolher amplamente as opiniões do público e complementar o respectivo regime jurídico, de modo a resolver a “dificuldade em apanhar táxis”, procurando-se definir as regras a partir da base.

1. Nesta fase, será elaborado um regime jurídico baseado no interesse geral de Macau, que tenha em consideração as opiniões recolhidas na consulta



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
交通事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

pública e a situação actual de Macau. Em Março do corrente ano, a DSAT iniciou a análise e discussão interna sobre a primeira versão do projecto do “Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer”, redigida pela DSAJ, que será discutida com a DSAJ, Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), entre outros serviços envolventes, para aperfeiçoar os articulados do projecto de lei, esperando-se que a versão definitiva do mesmo possa ser concluída ainda neste ano para se iniciar o processo legislativo.

2. Contando com o grande apoio da Polícia, a DSAT, com o intuito de reforçar o combate contra as práticas ilegais de táxis, alargou o âmbito de fiscalização dos táxis, realizando diariamente acções penais e operações conjuntas contra as infracções dos motoristas de táxi nas horas e locais aleatoriamente escolhidos.
3. Face à situação de pessoas nas praças de táxis ou nas paragens de táxis dos hotéis, conhecidas como “caça-comissões”, que “angariam clientes” para ganhar comissões, o CPSP tem combatido estas práticas ilegais, especialmente no período de feriados, em que se regista um aumento do número de visitantes. Além de enviar pessoal para fiscalizar o desenvolvimento e tendência destas actividades ilegais, as autoridades policiais reorganizam os recursos humanos atempadamente, enviando mais agentes para inspecções nos postos fronteiriços, pontos turísticos, entre outros, alargam o âmbito de inspecção e realizam operações específicas de combate contra estas práticas ilegais. Sob a execução rigorosa da lei pelas autoridades policiais, as infracções dos taxistas e o modelo da operação de “carros de matrícula branca” (veículos que transportam ilegalmente



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
交通事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

passageiros) tornaram-se mais secretos, pelo que os agentes policiais irão recolher as informações, por meios diferentes, no sentido de proceder oportunamente ao ajustamento da disposição policial, combater as infracções acima mencionadas, a fim de assegurar o ambiente operacional legal do sector e o direito de transporte dos cidadãos.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 1 de 9 de 2015.

O Director dos Serviços,

Lam Hin San